



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de João Pinheiro

Parecer Técnico IEF/NAR JOÃO PINHEIRO nº. 49/2023

Belo Horizonte, 20 de junho de 2023.

PROCESSO nº 2100.01.0045936/2022-76

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Edimilson Vieira	CPF/CNPJ: 303.420.156-72	
Endereço: Avenida Otávio Pinheiro, 355	Bairro: Porto	
Município: Brasilândia de Minas	UF: MG	CEP: 38779- 000
Telefone: (38) 99869-2898	E-mail: wandernunesamb@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Buriti	Área Total (ha): 467,46,24
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 36.773	Município/UF: João Pinheiro/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136306-A0C10B9D8A4A491CBE203F8AB803AE8B

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo	89,4707	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo	89,4707	ha	23K	494.333	8.094.230

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		89,4707

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Sensu Stricto Ralo	Vegetação secundária em estágio médio de regeneração.	89,4707

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA DE FLORESTA NATIVA	Uso interno no imóvel ou empreendimento Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura	1360,94	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/10/2022

Data da vistoria: 07/10/2023

Data de solicitação de informações complementares: 14/02/2023 e 19/04/2023

Data do recebimento de informações complementares: 30/03/2023 3 19/06/2023

Data de emissão do parecer técnico: 20/06/2023

2. OBJETIVO

Análise e conclusão técnica da solicitação em requerimento, documento SEI (63400057) constante no processo SEI nº 2100.01.0045936/2022-76 para as seguintes intervenções ambientais:

Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, na área de 89,4707 ha;

O objetivo da intervenção é a ampliação da atividade de pecuária do empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento é constituído pela matrícula nº 36.773, Fazenda Buriti, localiza-se no município de João Pinheiro e possui área total de 467,4624 ha, a área medida na planta topográfica é de 470,6219 ha.

Possui infraestruturas de casas, curral, cercas de arames internas e nas divisas com confrontantes, estradas internas e rede elétrica.

Apresenta vegetação nativa de Cerrado Stricto Sensu entre o Ralo a Típico, de sucessão secundária entre a fase mediana a avançada de regeneração natural. Predomina solo Latossolo Vermelho amarelo, o relevo é ondulado com declividade irregular. Faz uso de recursos hídricos para uso humano e dessedentação de animais, apresentou certidão de uso insignificante referente à captação no Córrego das Pedras.

Não foi identificada a fragmentação do empreendimento, considerando as características locais entre as fazendas, tais como: unidades produtivas contíguas e imagens de satélite que indicam tratar-se de empreendimento único.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3136306-A0C1.0B9D.8A4A.491C.BE20.3F8A.B803.AE8B
- Área total: 470,62 ha
- Área de reserva legal: 94,67 ha
- Área de preservação permanente: 26,85 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 112,95 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 94,67 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR: 94,67 ha

() Averbada:

() Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel: 94,67 ha

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3

- Parecer sobre o CAR:

Mediante análise da área de reserva legal do imóvel, não consta averbação de RL à margem da matrícula, a RL foi demarcada no CAR com área de 94,67 ha, não inferior a 20% do total do imóvel. Não foi constatado cômputo de área de preservação permanente como área de Reserva Legal. A RL foi demarcada em três fragmentos, sendo 2 na encosta da serra e 1 em área de chapada, possuem vegetação característica de cerrado stricto sensu em estágio médio a avançado de regeneração, em bom estado de conservação. Dois fragmentos de Reserva Legal, se encontram contíguos às APP's, margem de curso d'água.

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e análise de imagens de satélite da área.

Após análise da situação das áreas de Reserva Legal demarcadas em CAR se encontram aprovadas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida é a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 89,4707 hectares, divididas em 7 fragmentos conforme demarcado em planta topográfica, documento 63400064.

A vegetação presente nas áreas requeridas, é caracterizada pelo bioma cerrado, com fisionomia de cerrado stricto sensu, em estágio médio a avançado de regeneração natural. Pode se verificar na imagem de satélite do ano de 2002 que as áreas requeridas estavam antropizadas, sendo utilizadas como pasto.

Foi apresentado o inventário florestal, com 20 parcelas distribuídas pela área requerida, em vistoria foram conferidas 3 parcelas, 06, 12 e 14.

O material lenhoso estimado foi de 1.360,94 m³ de lenha, as espécies de uso nobre não serão aproveitadas como madeira por não possuírem o diâmetro necessário.

Na área de intervenção não foram encontradas presenças de exemplares das espécies: Pequizeiro Caryocar brasiliense, Ipê-amarelo antigo Gênero Tabebuia e atualmente (Handroanthus serratifolius) e Tecoma, Buritizeiro Mauritia sp e a Palmeira Licurí Syagrus coronata, restritivas de corte/supressão nos termos das Leis específicas vigentes. Bem como, não possui espécies ameaçadas de extinção previstas na Portaria MMA nº 443, de 17/12/2014.

Foram apresentados os projetos: Projeto de Intervenção ambiental, Relatório de Fauna e Programa de Afugentamento.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em pesquisa aos dados espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), foi constatado que conforme as camadas analisadas conforme critérios locacionais disposto na DN 217/2017, há restrições ambientais por ser área de conflitos por uso de recursos Hídricos.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo- código G-02-07-0.
- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo- código G-02-07-0.
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0,0
- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento ambiental.
- Número do documento: 33563723/2018

Não foi identificada a fragmentação do empreendimento, considerando as características locais entre as fazendas, tais como: unidades produtivas contíguas e imagens de satélite que indicam tratar-se de empreendimento único.

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria técnica realizada no dia 07/02/2023 para fins de atender ao requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, do referido processo administrativo SEI, Fazendas Buriti, município de João Pinheiro/MG, em nome de Edimilson Vieira.

4.3.1 Características Físicas:

- Topografia:

Predominância de relevo suave a ondulado, relevo irregular.

De forma geral, apresenta-se bem conservado e que pode ser melhorado com construções de curvas de nível e terraços nas áreas de pastagem, bem como bacias de contenção/barraginhas de águas pluviais ao longo das estradas.

- Solo:

Solos do tipo Latossolo Vermelho amarelo.

Modo geral, apresenta-se bem conservado e sem degradações, exceções para presenças pontuais de erosões e grotas nas encostas onde a água pluvial faz seu caminho natural de escoamento superficial, o que deve ser corrigido com construção de curvas de níveis/terraços e bacias de contenções.

- Hidrografia:

No imóvel possui cursos superficiais em córregos que margeia quase todo o imóvel. Cursos d'água pertencentes à Bacia estadual do Rio Paracatu (2^a ordem) e Bacia federal do Rio São Francisco (1^a ordem), SF7.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A vegetação nativa no empreendimento pertence ao Bioma Cerrado e apresenta Fitofisionomias que de formações savânicas de Cerrado Sensu Stricto Típico.

- Flora:

Verificou-se a ampla ocorrência de espécies da flora comuns do Bioma Cerrado, tais como: Pau-terra, Bate-caixa, Tambú, Pau-santo, Jacarandá, Jatobá, Gameleira, Sucupira branca/preta, Vinhático, Tamboril, Araticum, Cagaita, Buritizeiro e forrageiras nativas.

- Fauna:

A fauna do empreendimento está representada por animais de ampla ocorrência no Bioma Cerrado, tais como: Tatu; Raposa, Lobo; Onça; Seriema, Aves de rapina, Ema; Répteis; grande diversidade de insetos e pássaros típicos da região, em especial, os Psitaciformes.

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

De acordo com o artigo 20 da Resolução 3102/2021, processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre.

A área a ser suprimida no processo em questão, possui 89,4707 ha, e foram apresentados: Estudo de fauna (Documento SEI 68019842), planilha de espécies dados secundários (Documento SEI 68019844) e Programa de afugentamento (Documento SEI 68019815), atendendo assim as previsões da norma., conforme consta no documento 68513955.

O levantamento de fauna concluiu pela necessidade da execução de ações de resgate, salvamento e destinação das espécies documentadas, sendo emitido a autorização resgate, salvamento e destinação, documento 68531295. Para a emissão de tal autorização foi quitada a taxa de análise, DAE nº 0701286125801. no valor de R\$ 695, 09, documento SEI 68019815.

A supressão de vegetação requerida será realizada em área de ocorrência histórica de espécie ameaça a de extinção ou área de distribuição de espécie ameaçada de extinção, de acordo com a Portaria MMA nº 148/2022, tais como Chrysocyon brachyurus, Tapirus terrestris, Myrmecophaga tridactyla, etc.

Assim, foram apresentados programa de monitoramento das espécies ameaçadas de extinção, acompanhado de ART; bem como proposta de medidas compensatórias e mitigadoras, que assegurem a conservação das espécies ameaçadas de extinção detectadas na área, atendendo o disposto no art. 21, § 2º, Resolução 3102/2021, sendo emitida a autorização de monitoramento das espécies ameaçadas de extinção, documento 68531644. Para a emissão de tal autorização foi quitada a taxa de análise, DAE nº 0701286127626, no valor de R\$ 695,09, documento SEI 68019852.

A fim de compensar e mitigar os impactos provenientes da supressão de vegetação, deverão ser cumpridas as condicionantes inerentes à fauna, listadas nos itens 1, 2 e 3 deste parecer.

Foi apresentado um PRADA - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas, para a recomposição de 3,7767 ha em APP antropizada no imóvel, o projeto prevê a condução da regeneração natural da vegetação com plantio de espécies nativas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis modificações/impactos previstos ao ambiente, tais como:

Recursos Hídricos

Menor infiltração no lençol freático, carreamento de sedimentos por meio das águas pluviais com contaminação e alteração da qualidade das águas local e da sub-bacia por uso inadequado de produtos químicos/industriais/orgânicos;

Impermeabilização, compactação do solo e maior evaporação da umidade decorrentes da retirada da vegetação nativa, de construção de alvenarias e uso de equipamentos automotivos pesados.

Cobertura Vegetal Nativa e Solo

Supressão do habitat natural, redução de diversidade, eliminação da flora/espécies florestais adultas consideradas matrizes/porta sementes (dispersoras), Modificação da paisagem natural, degradação e ou perturbações das áreas de APP e de R.L. e Alteração da estrutura físico-química do solo através do corte/supressão de árvores isoladas ou cobertura vegetal nativa; movimentação excessiva de animais domésticos, pessoas, máquinas e veículos, formações de erosões decorrentes do uso/manejo inadequados ao solo e uso do fogo

como práticas de eliminações de pragas/doenças/restos florestais/culturais.

Fauna e Flora

Eliminação do habitat natural e Fuga da fauna silvestre pela retirada da vegetação/árvore, especial de espécies florestais adultas, consideradas matrizes frutíferas que servem como alimentos, abrigos, refúgios e nidificação, pelo extrativismo, caça e pescas predatórias e por instalação de atividades antrópicas.

Atmosférica

Poluição atmosférica pela emissão de poeiras e gases voláteis advindas das atividades antrópicas, especial, movimentação de máquinas e equipamentos automotivos.

As Medidas Mitigadoras técnicas e legais indicadas para o empreendimento são:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Não realizar queimadas no resto do material lenho sem autorização do órgão ambiental.
- Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo.
- Contaminação do solo e água por vazamentos de óleos e lubrificantes do maquinário. Medida mitigadora: fazer a troca em local cimentado e coletar óleo em tambores;
- As áreas remanescentes nativas, A.P.P e R.L. não poderão sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, podendo somente o isolamento/proteção destas com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros
- Adoção de práticas de conservação de solo e água;
- Adotar práticas de caráter preventivo e conservacionista na alteração no uso do solo como arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/ terraceamentos e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais
- Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura do solo
- Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área.
- Após exploração da área, evitar que o solo fique exposto a intempéries climáticas.
- Promover a construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores e áreas necessitadas para evitar erosões, escoamento superficial /carreamento de sedimentos e contaminação dos cursos hídricos.
- Os gases expelidos pela combustão nos motores de equipamentos, veículos agrícolas e casa bomba podem ser minimizados pela manutenção periódica destes.
- Preservação das áreas contíguas enquanto o empreendimento estiver em funcionamento, contribuindo para locomoção da fauna.
- Realização de reuniões com os operadores de máquinas para evitar desmatamento desnecessário (preventiva).
- Com a finalidade de redirecionar os animais que se encontram nas regiões onde avançam as frentes de serviço, proceder o resgate, manejo e soltura da fauna em locais semelhantes.
- Implementar Programa de Monitoramento da Fauna Terrestre enquanto o empreendimento estiver em funcionamento, envolvendo os remanescentes florestais originais localizados na AID e AII.
- Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário adote o cronograma citado para realizar a intervenção, para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;
- Prestar socorro aos animais acidentados em função das obras;
- Atentar para animais residentes na faixa que possam estar entocados;
- Evitar a circulação de pessoal fora da faixa de supressão;
- Proibição aos trabalhadores de qualquer atividade relacionada à caça e pesca;
- Proteção das áreas de preservação existentes na propriedade.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL às intervenções ambientais: supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo na área de 89,4707 hectares, pela Empreendedor Edimilson Vieira, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento parcial das intervenções requeridas, não encontrando óbice à autorização.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
2	Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	Anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo
3	Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção.	Prazo: anualmente
4	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
5	Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA para recomposição de 3,7767 ha em APP, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar após o encerramento das atividades minerárias na área autorizada. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
6	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante a vigência do AIA.

7	<p>Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.</p>	90 dias contados a partir da realização da intervenção
---	--	--

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: SANDRA VANESSA MARQUES CARVALHO

MASP: 1116637-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Vanessa Marques Carvalho, Servidora**, em 03/07/2023, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68098639** e o código CRC **FD7205CF**.

Referência: Processo nº 2100.01.0045936/2022-76

SEI nº 68098639